

PARECER No 1033/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 393/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa determinar, para fins de exercício do poder de fiscalização e controle do Executivo, livre acesso dos Vereadores aos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, às empresas privadas prestadoras de serviços públicos, às concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal para a percepção de recursos de qualquer natureza. A propositura busca ainda definir o responsável pelo atendimento aos Vereadores quando da sua visita às entidades citadas acima, e o grau de acessibilidade dos parlamentares à documentação de seu interesse. Pelo projeto, os Vereadores podem examinar de imediato todo e qualquer procedimento, processo, documento, arquivo ou expediente relativos à concessão, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal, ou ainda ao vínculo mantido pelas entidades que lhes permitam perceber recursos públicos do Município, podendo requisitar cópias - entregues em, no máximo, 48 horas - e requerer informações a esse respeito.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em seu parecer a fls. do processo, entendeu que a propositura ultrapassa os limites da Administração Direta e Indireta, ao abranger as concessionárias, permissionárias e outras entidades de direito privado que prestam algum serviço ao Poder Público, o que significaria uma ingerência indevida nos seus atos de gestão. Em função dessa ponderação, e tendo em vista a existência da Lei Estadual nº 10.869, de 10 de setembro de 2001, que dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos Deputados Estaduais do Estado de São Paulo, houve por bem essa Comissão apresentar um substitutivo, nos moldes dessa lei estadual.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, o projeto é de interesse público, eis que propicia uma melhor ação do Poder Legislativo em sua função fiscalizadora. Ademais, as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do mencionado substitutivo.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/08/02

Adriano Diogo - Presidente

Augusto Campos - Relator

Ana Martins

Gilson Barreto

Paulo Frange

Viviani Ferraz